



# BOLETIM OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PARANÁ

ANO XII

ESPECIAL

Leópolis, 24 de Abril de 2020

Nº 689

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leópolis  
E-mail: boletimoficial@leopolis.pr.gov.br  
Responsável: Rodrigo Gomes Faroni

Prefeitura Municipal de Leópolis  
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - Centro  
Telefone: (43) 3627-1361 - CEP: 86.330-000 - Leópolis - Paraná

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 053/2020, 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a progressão da pandemia causada pelo novo coronavírus e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais na Rede de Ensino Público Municipal ocorrido na data de 20 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 35, de 20 de março de 2020, como medida de enfrentamento ao avanço desta;

CONSIDERANDO que até o presente momento, não há previsão de cessamento das medidas de enfrentamento ao avanço do coronavírus, nem tampouco previsão de retorno das aulas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que trata sobre a instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016/2020 – GS/SEED que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as implicações no desenvolvimento do ano letivo de 2020, denotam ser imprescindível retomar o fundamento legal superior com vistas à garantia de cumprimento do período letivo como direito do estudante, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de sua autonomia, competência e responsabilidade seguindo o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR (Conselho Estadual de Educação) de 31 de março de 2020,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, em caráter excepcional, a partir de 27 de abril de 2020 até ulterior deliberação, o programa municipal de ensino ofertado sob a forma de regime especial de aulas não presenciais com o objetivo de garantir o cumprimento do ano letivo no período de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regulamentará por meio de instrução normativa a execução do programa

instituído no caput deste artigo

Art. 2º - As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo, abrangerão todos os componentes curriculares obrigatórios e serão disponibilizadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados, sendo de forma impressa ou por meio digital, considerando as condições de acesso do estudante.

§ 2º O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de retirada das atividades impressas estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de evitar aglomerações, seguindo as normas de higiene e proteção.

§ 3º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo WhatsApp.

Art. 3º - O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela unidade escolar, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e nota.

Parágrafo único. As devolutivas para correção das atividades deverão ser entregues para o professor na semana posterior ou conforme cronograma das unidades escolares.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas unidades escolares.

Art. 5º - Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 6º - Cada uma das unidades escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 7º - Será considerada como reposição a antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020, totalizando 12 dias, para o período de 20 de março de 2020 a 06 de abril de 2020, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer o cronograma de reposição referente aos demais dias letivos, obrigatoriamente durante o ano letivo vigente.

§ 1º A realização de atividades não presenciais, durante o período de suspensão das aulas presenciais, não incluirá a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em Lei, sendo admissível a extensão da jornada escolar.

Art. 8º - Todas as unidades escolares deverão organizar cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária diária individual, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

1 - comparecimento na unidade escolar de sua lotação, ao menos em três dias na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, res-

peitando-se a jornada de trabalho diária, conforme cronograma elaborado pela direção das unidades escolares.

II -cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home office.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada unidade escolar estabelecerá escala diária para evitar aglomerações.

Art. 9º - Com vistas ao atingimento de um eficiente processo de ensino-aprendizagem, fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I -autorizada a rever o contido no Inciso I, do Art. 8º, deste Decreto, conforme perceber necessário no transcorrer do desenvolvimento das atividades, especialmente o que se refere a quantidade de dias na semana em que o professor deverá comparecer na unidade escolar de sua lotação.

II - determinar que as atividades realizadas pelas unidades escolares sejam contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no calendário escolar;

Parágrafo único. O registro das notas e conceitos serão realizados de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas unidades escolares.

Art. 10º - Sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência, considerar-se que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade e carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

§ 1º Para reduzir as eventuais perdas para as crianças, serão realizadas atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, e prorrogar o atendimento ao fim do período de emergência acompanhando o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo.

§ 2º Para realização de atividades pedagógicas não presenciais, as instituições de educação infantil irão elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social.

§ 3º O envio para as famílias ou responsáveis de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas aos pais, deve considerar os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

§ 4º Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais indicarão atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança.

§ 5º Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações indicarão, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos e livros infantis pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais, caderno de atividades, entre outras.

§ 6º A organização das atividades deverá seguir a Proposta Curricular e Planejamento do Professor.

Art. 11º - Sobre o ensino fundamental as atividades pedagógicas não presenciais com as crianças deverão seguir a Proposta Curricular e Planejamento do Professor.

Art. 12º - Sobre Educação Especial as atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes, professores especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

§ 2º Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às

famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

§ 3º A organização das atividades deverão seguir a Proposta Curricular e Planejamento do Professor.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO  
-Prefeito Municipal-

### **DECRETO Nº 054/2020, 24 DE ABRIL DE 2020**

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto n.º 045/2020, de 02 de abril de 2020, que suspendeu as Jornadas Suplementares concedidas através de Portarias específicas aos Professores da Rede Municipal de Ensino desta Municipalidade.

Art. 2º - Fica determinado o retorno a partir de 27 de abril de 2020 até ulterior de liberação dos Professores que foram designadas a Jornadas Suplementares, conforme Portarias de Designação, para o programa municipal de ensino ofertado sob a forma de regime especial de aulas não presenciais.

Art. 3º -Os efeitos pecuniários terão efeitos a partir de 27/04/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos vinte e quatro dias do mês e abril de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO  
-Prefeito Municipal-

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 159/2020, 24 DE ABRIL DE 2020**

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Solicitação de Licença Especial por meio do Requerimento sob o Protocolo Municipal n.º160/2020 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação do servidor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 012/2009 que dá nova redação e acrescenta Parágrafos e Incisos a artigos da Lei Municipal n.º 795/2003 de 18 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 024/2020 de 06/03/2020 que Regulamenta a Concessão da Licença Especial;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER "LICENÇA ESPECIAL", aoservidorJO-EL ALVES FARIA, sob matrícula n.º3881, ocupante do Cargo Público de Operador de Máquinas e Veículos, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada naEscola Municipal do Campo Primavera – Ensino Fundamental vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - A referida licença refere-se ao período de aquisição de 12/11/2010 a 11/11/2015 (1ª Parcela), a ser usufruída no período de 24/04/2020a 23/05/2020, terá uma duração de 30 (trinta) dias, retor-

nando as suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 25/05/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO  
-Prefeito Municipal-

#### **PORTARIA Nº 160/2020, 24 DE ABRIL DE 2020**

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Solicitação de Licença Especial por meio do Requerimento sob o Protocolo Municipal n.º 162/2020 e o pedido deferido pela Secretaria de lotação do servidor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 012/2009 que dá nova redação e acrescenta Parágrafos e Incisos a artigos da Lei Municipal n.º 795/2003 de 18 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 024/2020 de 06/03/2020 que Regula a Concessão da Licença Especial;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER "LICENÇA ESPECIAL", ao servidor O-RICO JESUS DAVI, sob matrícula n.º 891, ocupante do Cargo Público de Operador de Máquinas e Veículos, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade, lotada na Escola Municipal do Campo Primavera – Ensino Fundamental vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - A referida licença refere-se ao período de aquisição de 01/05/1993 a 30/04/1998 (2ª Parcela), a ser usufruída no período de 24/04/2020 a 07/06/2020, terá uma duração de 45 (quarenta e cinco) dias, retornando as suas atividades inerentes ao seu Cargo no dia 08/06/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO  
-Prefeito Municipal-

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

### **Instrução Normativa nº 01 /2020**

Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da Pandemia causada pelo COVID 19

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal Nº 35/2020 de 20 de março de 2020 que suspende as aulas por tempo indeterminado.

RESOLVE

Art. 1º Ofertar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Leópolis, Estado do Paraná, o regime especial para a oferta de atividades na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação 01/2020 – CEE/PR e no Decreto Municipal Nº 35/2020 de 20 de março de 2020.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, são consideradas atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela Unidade Escolar, sob a responsabilidade do pro-

fessor da turma de maneira remota e sem a presença do professor e do aluno no mesmo espaço físico;

II – metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela unidade escolar e utilizadas pelos alunos com material ou equipamento particular;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da unidade escolar;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do aluno;

V – as que integrem o processo de avaliação do aluno.

Art. 3º As unidades escolares assim consideradas como instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Básica – Ensino Fundamental Inicial; EJA – Fase I, Educação Especial e Educação Infantil (Infantil 4 e 5), ofertarão atividades escolares na forma não presencial.

Parágrafo único. Na Educação Infantil há a obrigatoriedade de os professores ofertarem atividades não presenciais aos alunos e estes não terão a obrigatoriedade de realizá-las, conforme Lei Federal Nº 12.796/13, que estabelece que a frequência mínima de 60% nas aulas de Educação Infantil (4 e 5 anos).

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura como mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, orientará as ações, estratégias e cronogramas, cabendo a cada instituição de ensino elaborá-los de acordo com a realidade escolar, bem como criar plano de ação, com aprovação do Conselho Escolar, sendo organizado da seguinte forma:

§1º Seguir o horário das aulas para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

I – Segunda – feira: Língua Portuguesa, Matemática e Ciências;

II - Terça – feira: Língua Portuguesa, Matemática e História;

III –Quarta – feira: Língua Portuguesa, Matemática e Geografia;

IV – Quinta – feira: Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física;

V – Sexta – feira: Língua Portuguesa, Matemática, Arte e Ensino Religioso.

§ 2º Seguir os horários para a Educação Infantil – Infantil 4 e 5 anos:

I – Segunda – feira: Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; O Eu, O Outro e O Nós;

II - Terça – feira: Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações; Corpo, Gestos e Movimentos;

III –Quarta – feira: Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Traços, Sons, Cores e Formas;

IV – Quinta – feira: Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

V – Sexta – feira: Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

§ 3º Seguir um cronograma para a preparação das atividades não presenciais, sendo três (03) dias de trabalho na Instituição de Ensino, onde os professores serão distribuídos em uma escala de dias organizados pela a Direção da Instituição para evitar aglomeração e dois (02) dias restantes da jornada de trabalho serão cumpridas em home office, com o planejamento de atividades pedagógicas que serão ministradas como atividades não presenciais na semana subsequente e na interação com os alunos e seus responsáveis através das mídias disponíveis, podendo ser revisto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º As atividades não presenciais serão organizadas da seguinte forma:

I – Atividades impressas (mini apostilas) com atividades para cada dia da semana que envolvam os cinco campos de experiências para os alunos do Infantil 4 e 5;

II - Atividades impressas (mini apostilas) com atividades que envolvam todas as áreas do conhecimento para o Ensino Fundamental;

III – Somente uma (01) pessoa da família da criança/aluno poderá fazer a retirada das atividades mediante o cronograma pré-estabelecido e divulgado pela Instituição de Ensino;

IV – Durante as entregas das atividades é recomendável a adoção dos procedimentos de segurança sanitária: uso de álcool em gel e distanciamento físico, sendo obrigatório o uso de máscara;

V – Fica expressamente proibido a presença de crianças/alunos nas entregas das atividades;

VI – O responsável pela criança/aluno deverá assinar um documento que comprove essa retirada, sendo o mesmo critério adotado no ato da devolução das atividades para a correção, devolutiva e arquivamento.

§ 5º Todas as atividades realizadas pelas crianças/alunos, em suas residências, deverão ser devidamente datadas e nominadas para posterior comprovação de frequência dos mesmos;

§ 6º Os professores de Sala de Recursos, da Classe Especial, os Estagiários, os Secretários Escolares e as Agentes de Serviços deverão cumprir uma escala de trabalho organizada pela Direção de cada instituição de ensino para auxiliar nas atividades realizadas na escola. Os professores de Sala de Recursos e Professores de Apoio também auxiliarão os professores regentes na preparação das atividades não presenciais.

Artigo 5º Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de sessenta (60) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar Plano de Ação mediante requerimento na respectiva Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo:

- I – ata de reunião do Conselho Escolar, aprovada a proposta;
- II – descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada com remissão a proposta pedagógica presencial autorizada;
- III – descrição dos recursos metodológicos utilizados, incluindo citação de materiais e atividades, com anexos de algumas atividades realizadas pelos alunos;
- IV – demonstração do registro de controle de frequência ou participação dos alunos/crianças nas atividades realizadas;
- V – data de início e término das atividades não presenciais.

Artigo 6º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II – publicizar as normativas;
- III – orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV – acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial conforme registro em diário;
- V – dar suporte às escolas na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais;
- VI – assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação nº 01/20230 do CEE/PR, com vista à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Artigo 7º São atribuições da Direção e da Equipe Pedagógica da Instituição de Ensino:

- I – dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II – assegurar a garantia do cumprimento das determinações de mantenedora;
- III – garantir o cumprimento do art. 6º e seus incisos da Deliberação nº 01/2020 do CEE/PR que consiste em protocolar na respectiva Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da cessação do regime especial, Plano de Ação mediante requerimento da oferta de atividades não presenciais; ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta, contendo: descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada; descrição dos recursos metodológicos utilizados; demonstração do registro de controle de frequência e participação das crianças/alunos nas atividades realizadas; data de início e de término das atividades não presenciais; anexos de algumas atividades realizadas pelas crianças/alunos.
- IV – viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos didáticos para o efetivo cumprimento desta Instrução Normativa, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual da Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID – 19;
- V – as atividades serão entregues aos pais dos alunos conforme cronograma específico organizado pela instituição de ensino, recomendando-se escalas alternadas de turmas, visando reduzir a circulação de pessoas. É necessário que no ato da entrega das atividades impressas coletem assinaturas que comprovem a retirada das mesmas;
- VI – os estabelecimentos de ensino deverão proibir a entrada de crianças e permitir a entrada de apenas uma (01) pessoa por família conforme cronograma, de modo a evitar a aglomeração desnecessária de pessoas;
- VII – acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e dos professores na implementação da proposta desse regime especial;
- VIII – contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das aulas;
- IX – nos casos em que seja identificado e comprovado que existem alunos sem acesso às mídias para a efetividade das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá realizar a impressão dos materiais e fazer a entrega semanalmente aos pais e/ou responsáveis;

X – as atividades impressas realizadas pelos alunos deverão ser recolhidas na semana posterior à entrega, ou seja, quando retirarem as próximas atividades impressas;

XI – as atividades realizadas pelos alunos deverão ser condicionadas adequadamente (por turma e turno) e, posteriormente, corrigidas cuidadosamente pelo professor.

Artigo 8º São atribuições dos professores:

- I – seguir a proposta pedagógica curricular da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a BNCC e o Referencial Curricular do Paraná;
- II – respeitar a oferta diária das aulas, conforme horário disposto na presente Instrução Normativa;
- III – planejar e preparar as atividades não presenciais que serão enviadas para os alunos;
- IV – atentar-se quanto às atividades retiradas de livros, sites, blogs, mídias em geral, pois estas deverão ser devidamente referenciadas, tomando cuidado para que as mesmas não sejam consideradas plágios;
- V – utilizar o livro didático e livros de literatura;
- VI – explorar leituras, escritas, interpretação de textos e cálculos diariamente;
- VII – encaminhar explicação do conteúdo de forma acessível e criativa (redes sociais, live, entre outros);
- VIII – criar um grupo de WhatsApp, de forma que os participantes possam interagir, adicionando todos os alunos e/ou pais que dispuserem deste recurso para o envio das atividades não presenciais e interações. Será obrigatório que adicionem nesse grupo, também o (a) Diretor (a) e a Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino para que possam acompanhar todas as atividades enviadas;
- IX – repassar à Coordenação Pedagógica o nome dos alunos que porventura não possuem acesso ao WhatsApp para que providencie as atividades impressas para os mesmos;
- X – construir o Plano de Aula Semanal;
- XI – registrar as atividades no diário;
- XII – controlar a entrega e recebimento das atividades não presenciais;
- XIII – corrigir e arquivar as atividades realizadas pelos alunos;
- XIV – avaliar o aluno, continuamente, de acordo com as atividades realizadas pelo mesmo;
- XV – cumprimento de jornada em home office (planejamento, produção e encaminhamento das atividades e relatórios, comunicação com os pais e alunos, correção de atividades, entre outros).

Artigo 9º Os professores das Classes Especiais e professores que têm alunos inclusos deverão preparar todas as atividades atendendo as especificidades e particularidades de cada aluno de forma individualizada.

Artigo 10º A frequência do aluno será computada (registrada) mediante a realização e entrega das atividades não presenciais.

Artigo 11º A frequência dos professores será registrada em livro ponto.

Artigo 12º Os alunos serão avaliados através da realização das atividades propostas.

Artigo 13º O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à Instituição de Ensino, a implementação das aulas não presenciais, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação Nº 01/2020 – CEE/PR e na presente Instrução Normativa.

Artigo 14º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos termos do artigo 1º.

Leópolis, 24 de abril de 2020.

Maria Cristina de Oliveira Batista  
Secretária Municipal de Educação e Cultura